



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PEDRO CANÁRIO – ES

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2020

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pedro Canário -ES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos: I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB; III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à: a arrecadação realizada no exercício; a execução da despesa orçamentária autorizada; a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, indicou o total de **64,3%** compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, totalizando **30,27 %**, sendo assim **não foi utilizado o percentual total dos 40%**. Podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, ficando assim um percentual de **5,70%** a ser utilizado no ano de 2021. Tendo em caixa o superávit no valor de **R\$ 1.343.265,46** (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e segundo as informações emitidas pela Secretaria de Educação, será utilizado seguindo a Legislação.

*Carolina Coduco Moreira / Thula Fátia da Costa Cardoso Profe  
Flávia Maria de Almeida Zimmer / Teliana dos Santos Azevedo  
Maria Suelly Brunelli Aguiar*

*Kátia Cristina Genúvino Severina / Sandra Santos Sromciso  
Rita de Lácia Barbosa de Andrade / Wagner Oliveira Souse*



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PEDRO CANÁRIO – ES

Com relação ao saldo máximo, foi verificado o percentual de não aplicação de **5,70%**, sendo orientado a aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte. Verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, totalizando **94,57%** dos recursos do FUNDEB, dentro do próprio exercício.

Na avaliação da regularidade da aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação (MDE) sobre a receita municipal, foi observada a aplicação de **24,58%**, não atendendo o previsto na legislação federal. A partir desta constatação, a Secretaria de Educação encaminhará justificativa para este Conselho e ao Setor Competente.


A opinião acima citada não omite e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais caso seja necessário.

É o Parecer.

Pedro Canário- ES, 15 de Março de 2021

CONSELHEIROS

Sheila Kátia da Costa Cardoso Profeta  
Gláucia Maria de Almeida Zimmer  
Poliana dos Santos Aguiar  
Kátia Cristina Genuário Leveira  
Sandra Santos Francisco  
Sabrina Cedeira n. Jovino  
Rita de Lácia Barbosa de Andrade  
Wagner Oliveira Sousa  
Maria Suelly Brunelli Aguiar

  
Sheila Kátia da Costa Cardoso Profeta  
Presidente do Conselho do FUNDEB

Rua São Paulo, 220 – Boa Vista – CEP-29970-000  
e-mail: [fundebpedrocanario@hotmail.com](mailto:fundebpedrocanario@hotmail.com) – cel.: (27) 3764-2271